Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7785/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1546/2014
PROTOCOLO	: 1478486
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ LÁZARO PEREIRA DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETARIO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 170.988,72
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 003/2014/SEJUSP/MS), provenientes do Procedimento Licitatório Processo de Inexigibilidade nº 31/000.757/2013, celebrado pela Secretaria De Estado De Justiça e Segurança Pública/MS e a empresa Digitro Tecnologia Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico do Sistema Guardião, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise e a formalização do instrumento contratual, já foram julgados por esta Corte de Contas através do Acórdão da 1º Câmara nº AC01-G.JD-302/2015, constante na peça nº 17, cujo resultado foi pela sua **regularidade** e **legalidade**.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-5165/2016, manifestou-se pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, verificando a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente, através do parecer PAR-MPC-8309/2017, manifestou-se pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em apreço.

É o relatório.

Com relação aos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato em questão, cujo objeto é a alteração dos valores e prorrogação do prazo, constato que eles encontram-se regularmente formalizados, contendo justificativa, parecer jurídico, autorização, bem como cópia da publicação, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e as normas deste Tribunal de Contas.

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 003/2014/SEJUSP/MS), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH